



# Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =



**Assunto:** Aditivo de Prorrogação de prazo

**Contrato nº 2021150101, 2021150102, 2021150103** – INEXIBILIDADE n. 6/2021 - 130103

**Contratada:** OLIVEIRA E BORGES ASSESSORIA E CONSULTORIA ,

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIFICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE

Venho através solicitar a **OLIVEIRA E BORGES ASSESSORIA E CONSULTORIA**, CNPJ: 15.566.849/0001-02, prorrogação de prazo do contrato em vigência nº 2021150101, 2021150102, 2021150103 vigência 31/12/2023 até 31/12/2024, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIFICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE. Faz-se necessário realizar a PRORROGAÇÃO, Conforme o Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto, seja concluir a obra.

Convém observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”: (...).

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



# Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =



A doutrina jurídica prevê que, a duração do Contrato Administrativo, é cláusula necessária, estabelecendo os prazos de início de etapas de execução, conclusão, de entrega, de fiscalização e de recebimento definitivo, conforme o caso. Pois a conclusão da obra ainda se encontra pendente, sendo que à segunda parcela ainda esta prevista a cair, por isso faz necessária à prorrogação de prazo estabelecida em contrato, por igual período.



Garrafão do Norte - PA, 20 de Dezembro de 2024.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFAO DO NORTE  
CNPJ: 22.980.940/0001-27